



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de "declaração" apresentada pelo Posto Pitangão Ltda, na qual pugna pela substituição do item 8.1.2 letra B do edital pela certidão de regularidade com a Fazenda Municipal. Para tanto, argumenta que o alvará de funcionamento depende de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros, o que, segundo o peticionante, leva, em média, noventa dias (fl. 37).

Em face do requerimento, foi expedido ofício ao Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária no qual buscou-se esclarecimentos acerca do trâmite dos alvarás (fl. 38).

É o breve relato. Decido.

Diante do teor da "declaração" de fl. 37, recebo-a como impugnação ao edital.

Indefiro o pedido de substituição. Tanto o alvará quanto a certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal são exigências legais necessárias para a habilitação jurídica do licitante, razão pela qual não podem ser suprimidas.

Considerando, porém, que até a presente data, não se obteve resposta do ofício de fl. 38, a manutenção do certame poderá comprometer a competitividade e inviabilizar a busca pela proposta mais vantajosa ao órgão. Assim sendo, declaro prejudicada a sessão do pregão presencial designada para o dia 7 de abril de 2016, às 10h.

À luz das razões expendidas, recomendo ao Presidente da Câmara a revogação do certame.

Pitanga, 05 de abril de 2016.

Regiane Bobato
Regiane Bobato

Pregoeira